

LEI Nº14501 DE 07 DE ABRIL DE 1992.

**REPASSA AUXÍLIO FINANCEIRO PARA
AS ESCOLAS MUNICIPAIS**

MÁRIO JACÓ ROHR, Prefeito Municipal de Salvador do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente:

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar para os CPMs das Escolas Municipais abaixo relacionadas, o valor de Cr\$ 300.000,00 por escola para o ano de 1992.

- Escola Municipal Felipe Camarão de Linha Dom Diogo;
- Escola Municipal João Lerner de Linha Lerner;
- Escola Municipal Antônio Feijó de Linha São Francisco;
- Escola Municipal Rui Barbosa de Júlio de Castilhos;
- Escola Municipal Pedro Calsing de Linha Dom Diogo Baixo;
- Escola Municipal Saldanha Marinho de Linha Babilônia;
- Escola Municipal Selma Wallauer de Linha do Meio
- Escola Municipal Silveira Martins de Encruzilhada do Maratá.

§ 1º O auxílio de que trata o art. 1º será pago em duas parcelas: Cr\$ 100.000,00 no 1º semestre/92 e Cr\$ 200.000,00 no 2º semestre de 1992.

§ 2º A entidade deverá prestar contas do auxílio recebido no primeiro semestre para receber o auxílio do 2º semestre e este em 31.12.92.

§ 3º A entidade deverá apresentar plano de aplicação.

Art. 2º As despesas da presente Lei estarão à cargo da Secretaria Municipal de Educação, código 3.2.3.1, Subvenções Sociais.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SALVADOR DO SUL, 07 de abril de 1992.

Registre-se e Publique-se:

Sidônia M.ª Poersch da Rosa
Secretaria Municipal da Administração

Mário Jacó Rohr
Prefeito Municipal